



LEI Nº 1.821, de 05 de março de 2020

Autor: José Tolentino de Alustau

PUBLICADO NO  
DIÁRIO OFICIAL  
EM: 22/04/2020

Determina aos estabelecimentos comerciais, localizados no município de Guarabira-Pb, a divulgação de preços, independentemente da forma de pagamento adotada pelo consumidor.

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Marcelo Bandeira Ferraz**, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Guarabira-PB, que desejam divulgar seus preços em local visível ao consumidor, deverão fazer constar desta divulgação todos os valores cobrados, independentemente da forma de pagamento, se dinheiro, cartão de débito ou cartão de crédito.

Art. 2º O descumprimento do dever estabelecido nesta Lei sujeitará o estabelecimento à multa equivalente a 10 URFM's em favor do PROCON, órgão este que será responsável pelos processos fiscalizatórios.

Art. 3º O processo de fiscalização deverá observar o direito ao contraditório e a ampla defesa, antes de impor a sanção legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarabira, 05 de março de 2020

**Marcelo Bandeira Ferraz**  
Presidente